



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO XXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.535

BELÉM — SÁBADO, 10 DE ABRIL DE 1965

DECRETO N. 4.732 — DE 7 DE
ABRIL DE 1965

Concede aumento de pensão em favor de Hilda Madeira Pinheiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.109, de 17-11-64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.449, de 3-12-64,
DECRETA:

Art. 1.º Fica aumentada de Cr\$ 1.500 para Cr\$ 15.000 a pensão de Hilda Madeira Pinheiro, pensionada do Estado, pela lei n. 1.033, de 31 de janeiro de 1955.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 1156 — Dia 10-4-65)

DECRETO N. 4.733 — DE 7 DE
ABRIL DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 180.000, para atender às despesas com a pensão concedida à viúva Júlia Figueira Pinheiro e a majoração das pensões instituídas pela lei n. 2.013, de...
26-8-60.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.161, de 21-12-64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.466, de 29-12-64,
DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cento e Oitenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 180.000), para atender às despesas com a pensão concedida à viúva Júlia Figueira Pinheiro, e a majoração das pensões instituídas pela lei n. 2.013, de 26 de agosto de 1960.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Gen. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do saldo disponível do exercício de 1964.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 1157 — Dia 10-4-65)

DECRETO N. 4.734 — DE 7 DE
ABRIL DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 10.000.000, para construção de um grupo escolar na cidade de São Miguel do Guamaí.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.111, de 17-11-64, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.449, de 3-12-64,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito

ORDEM E PROGRESSO

especial de Dez Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 10.000.000), para a construção de um grupo escolar na sede do Município de São Miguel do Guamaí.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 1158 — Dia 10-4-65)

PORTARIA N. 62 — DE 7 DE

ABRIL DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. n. 2538-65-DP,

RESOLVE:

Autorizar o doutor Mário Herculano Marinho da Silva, ocupante efetivo do cargo de "Médico Tisiologista" do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar até São Paulo, a fim de cursar, sem prejuízo de seus vencimentos, uma bolsa de estudo concedida pela Universidade do Pará, para fazer um estágio de 12 meses na Escola Paulista de Medicina, naquele Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

(Reg. — n. 1159 — 10-4-65)

PORTARIA N. 63 — DE 8 DE

ABRIL DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 da lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Fixar em Cr\$ 17.500 (Desessete mil e quinhentos cruzeiros) a gratificação "pro labore" dos membros do Conselho Administrativo

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Sedator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Contabilidade, uma vez	25.000,
Semestral	4.000,	Por mais de duas (3) vezes, 10% de abatimento, 20% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		O centímetro por coluna, tem o valor	
Anual	10.000,	Por mais de cinco (5) de	200.
Semestral	5.000,	As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada	
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	50,		
Número atrasado	50,		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será			
acrescida de Cr\$ 30, ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre remetidas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria para será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezenove (14,00 às 17,00) horas, excepcionando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima-até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fizerão entre os assinantes que os solicitarem.

— Exceções às assinaturas para o interior, que serão sem-

do Montejo dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, por sessão ordinária a que comparecerem, até o máximo de quatro (4) durante o mês, a partir do dia 1º de março do ano fluente, correndo a despesa à conta da verba "Remuneração de Pessoal" desse órgão autárquico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador de Estado
(Reg. n. 1160 — Dia 10-4-65)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, junto com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-3-65.

Peticiono:

038 — Antônio Maria de Freitas, solicitando que seja recon siderado o despacho já exarado pelo Exmo. Sr. Governador, e contra o pedido do requerente, a fim de

que determine o pagamento do que pletora. — Mantendo a decisão. Recorra dela, se o quizer, o requerente.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 10-3-65.

Peticiono:

020 — Joana Holanda de Castro, professora da Escola Reunida, da Praça Moura Carvalho, na cidade

de Capanema, solicitando que conste em seus assentamentos, o tempo de serviço prestado como professora Municipal. — Ao expediente para mandar chamar, novamente, exigindo-lhe na forma de meu despacho de fls. 8v, certidão extraída das folhas de pagamento.

Em 11-3-65.

040 — José Santana de Oliveira, 1º Suplente de Pretor da Comarca de Conceição do Araguaia, solicitando as vantagens em epígrafe para 1º suplente de Pretor em exercício de Juiz. — Ao dr. Luiz Ribeiro para opinar.

Em 10-3-65.

Ofício:

N. 1, da Polícia Militar do Estado, propondo passagem para a Reserva Remunerada do 3º sargento do Batalhão de Polícia Brizelino Moraes de Jesus. — Sólico sobre o caso o parecer do Dr. Consultor Jurídico.

Em 11-3-65.

N. 153, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando providências, no sentido de serem designados 6 soldados da P.M.E., a fim de seguirem destacados, para o município de S. João do Araguaia. — Ao Comando da P.M.E., para providenciar, dentro de suas possibilidades.

Em 12-3-65.

Peticiono:

0167 — Fábio Manoel de Maçôco, Sub-Tenente Reformado da P.M.E., solicitando os favores da Lei Estadual n. 1.524, de 4-3-59. — Encaminhe-se, com urgência, à Secretaria de Governo para preparo da mensagem à Assembléia Legislativa.

0889 — Ivone Altamira Varela Cardoso, professora na Vila de Mosqueiro, solicitando sua efetividade. — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

S/n, da Associação dos Produtores do Pará, solicitando que seja deliberado os preços dos produtos desta Associação. — Devolva-se este expediente à Secretaria de Segurança Pública.

N. 81, da Secretaria de Estado de Produção, informando sobre a expedição de um título de terra definitivo ao Sr. José Estevo, à margem esquerda da Rodovia Curuçá. — Encaminhe-se à S.E.P.R.O. para os devidos fins.

N. 234, da Secretaria do Interior e Justiça, do Estado de Goiás, solicitando um exemplar do Regulamento adotado nesta Secretaria. — Ao Expediente para providenciar.

N. 5, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, sobre a execução do plano do B.I.D, com o D.A.E. — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 100, do Tribunal de Contas do Estado comunicando que registrou os decretos n. 4.689, de Nildo Alves Pinheiro, e 4.696, de Cristovão de Souza Brito. — Ao Expediente para entregar aos interessados.

Peticiono:

050 — Alcindino Lopes da Paixão, solicitando mandar proceder a contagem de tempo de serviço para

público, como Oficial do Registro Civil da Vila Vista Alegre, Distrito da Comarca de Curuçá. — Ao D.S.P. para atender.

051 — Alcides Benjamin da Costa, solicitando a contagem de tempo de serviço público, como Oficial de Registro Civil da Vila Lau ro Sodré, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá. — Ao D.S.P. para atender.

052 — Maria da Silva Costa, viúva do 2º sargento da P.M.E., solicitando que seja concedida a pensão estabelecida conforme o art. 291 da Lei Estadual n. 207, de 30.12.949. — Ao comando da P.M.E., para informar.

054 — João Moura Vilas Boas, N. 1, da Polícia Militar do Estado, propondo passagem para a Reserva Remunerada do 3º sargento do Batalhão de Polícia Brizelino Moraes de Jesus. — Sólico sobre o caso o parecer do Dr. Consultor Jurídico.

053 — Maria de Lourdes Vilas Boas, comerciária, requerendo compra de terras devolutas. — Ao Dr. Luiz Ribeiro para opinar.

058 — Maria Cidéa Cunha Dórea, enfermeira, solicitando seja transferida para servir na representação do Governo no Rio de Janeiro. — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, juntamente com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 14-3-65.

Peticiono:

055 — Eduardo José Barata Santos, requerendo sua nomeação para o cargo de Oficial Vitalício do 3º Cartório do Registro de Nascimentos e Óbitos. — Como requer.

Em 15-3-65.

056 — Francisco Tomé da Rocha Moraes, professor normalista, exercendo as funções de Escrevente no "Ofício Privativo de notas e Registro de Contratos Marítimos", requerendo sua nomeação em caráter Vitalício, para o cargo de Oficial Privativo. "Lavre-se o ato e publique-se."

Em 12-3-65.

Ofícios:

N. 129, da Procuradoria Geral do Estado, propondo o nome da Bacharel Maria do Céu Duarte, para exercer o cargo de Promotora Pública da Comarca de São Miguel do Guamá. — Autorizo.

N. 124, da Procuradoria Geral do Estado, propondo o nome da Bacharel Edith Marilia Maia Crespo, Assistente Judiciária do Cível, para exercer o cargo de Secretária do Ministério Público, em substituição ao titular Bacharel Osvaldo Freire de Souza. — Autorizo. Lavre-se o ato e publique-se.

Em 14-3-65.

N. 33, da Auditoria Militar do Estado, indicando o nome do Bacharel Francisco Ferreira dos Santos para o cargo que se acha vago, de Promotor substituto dessa Auditoria. — Autorizo. Lavre-se o ato.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16-3-65.

Ofícios:

N. 5524, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando reserva de área para

construção de escola, na estrada de Ferro de Bragança, loteamento Guanabara. — Ouça-se o Dr. Luiz Ribeiro.

— N. 42, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a petição de n. 061, de José Alves da Costa, solicitando equiparação. — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 43, do Asilo D. Macêdo Costa, anexo a petição de n. 062, de Terezinha Marques de Moraes, solicitando equiparação. — Ao D.S.P. para opinar.

— N. 00056, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), encaminhando três cópias mimeografadas do projeto de lei que dispõe sobre a atualização do Regimento de Custas Judiciais do Estado. — Arquive-se.

— N. 98, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o registro do Decreto que reforma o 1.º sargento da P.M.E., Jorge Pinheiro Maltez. — Solicito o pronunciamento do Dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 155, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando cópia autêntica da carta firmada pelo Sr. João Reis, formulando denúncias contra a Administração de Vizeu. — O documento não contém assinatura não merecendo assim ser levado em consideração. — Arquive-se.

Petições:

0589 — Antonio Moreira de Souza, funcionário do Departamento de Aguas e Esgotos, solicitando providências. — Devolva-se ao Dr. Consultor Geral.

057 — Ubirajara Marques de Oliveira, Coletor Federal de Castanhal, solicitando certidão do inteiro conteúdo do ofício n. 46, expedido em 8.2.65 para Manoel Deodoso Alfaia de Araújo. — Cumprindo o despacho do Sr. Secretário encaminhe-se ao Arquivo.

060 — Ubirajara Marques de Oliveira Filho, escrivário apurador, da Repartição Criminal do Forum, solicitando transferência para onde possam ser aproveitados os conhecimentos que vem adquirindo na Escola de Engenharia da Universidade do Pará. — Ao Dr. Luiz Ribeiro para opinar. Em 17.3.65.

Ofícios:

N. 72, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do Decreto de reforma do cabo da P.M.E., Oswaldo Marques de França. — Ao expediente para baixar o ato de retificação.

— N. 73, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o registro do decreto de reforma do soldado da P.M.E., Manoel Paulo da Silva. — Ao Expediente para baixar o ato de retificação.

— N. 80, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que registrou o decreto de reforma do soldado da P.M.E., Alexandre da Silva. — Ao Expediente para preparar o ato de retificação.

— N. 81, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de re-

forma do soldado da P.M.E., João Castro de Lima. — Ao Expediente para preparar o ato de retificação.

— N. 83, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de reforma do soldado da P.M.E., João Borralho de Jesus. — Ao Expediente para preparar o ato de retificação.

— N. 86, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de reforma do soldado da P.M.E., Francisco Bezerra da Oliveira. — Ao Expediente para preparar o ato de retificação.

— N. 87, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de reforma do soldado da P.M.E., Benjamim André dos Santos. — Ao expediente para preparar o ato de retificação.

— N. 122, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o registro do decreto de reforma o sargento da P.M.E., Carlos Pinto Cardoso. — Ao Expediente para preparar o ato de retificação.

cliente para preparar o ato de retificação.

— N. 131, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de reforma do soldado da P.M.E., Antonio Joaquim da Silva. — Ao Expediente para preparar o ato de retificação.

— N. 140, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o que converteu em diligência o decreto de reforma do soldado da P.M.E., José Fernandes de Sousa Filho. — Ao Expediente para preparar o ato de retificação.

— N. 147, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de reforma o sargento da P.M.E., Carlos Menezes. — Ao expediente para preparar o ato de retificação.

— N. 151, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando o registro do decreto de reforma do soldado da P.M.E., Olavo Magalhães. — Ao expediente para preparar o ato de retificação.

serão nomeadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA;

II — REPRESENTANTES — Neste ato será a SPVEA representada por seu Superintendente substituto doutor Carlos Pedrosa e a EXECUTORA por seu titular, o senhor Luiz Humberto Guzmán Achá, boliviano, casado, mecânico, portador da carteira de estrangeiro modelo 19, expedida pelo serviço competente neste Estado, em 22 de julho de 1953, registro BRE, número 4.401.

III — FUNDAMENTOS

— Artigos 764 e seguintes do Regulamento para aplicação do Código de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; coleta de preços n. 31/65-SMT — SPVEA e, especialmente, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

VIGÊNCIA: — O presente contrato vigorará por um (1) ano, contado da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União. A recusa do registro não dará cabimento a qualquer reclamação de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a executar os serviços descritos na Coleta de Preços n. 31/65 — S. MT. — SPVEA constantes de prestação de assistência e manutenção mensal de 209 máquinas de escrever, 51 máquinas de calcular e 4 máquinas de somar.

CLÁUSULA TERCEIRA

CLASSIFICAÇÃO DA VERBA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA pagará mensalmente à EXECUTORA a quantia de duzentos e onze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 211.200) deduzida do valor da dotação constante do Orçamento da União para o corrente exercício, verba 3.0.0.0

— Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTRARIA N. 54-A

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir Maria Herondina Gonçalves Paiva, como Diarista, para prestar serviços de Auxiliar de Escritório nesta Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e registe-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 1 de março de 1965.

Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 1154 — Dia 10-4-65)

PORTRARIA N. 87

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir Maria Elizabeth Costa Reis, como Diarista, para prestar serviços de Servente, desta Secre-

taria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registe-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 22 de março de 1965.

Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 1154 — Dia 10-4-65)

PORTRARIA N. 102

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir o doutor Antônio Agostinho Pinto da Silva, como Diarista, para prestar serviços de Médico, nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registe-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 1 de Abril de 1965.

Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G.—Reg. n. 1155 — Dia 10-4-65)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Proc. n. 02693/65

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma individual L. Humberto Guzmán Achá esta- belecida nesta cidade à

rua 13 de maio 458 — altos, para prestação de serviços técnicos como abaixo se declara.

I — PARTES. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma individual L. Humberto Guzmán Achá, estabelecia nesta cidade à rua 13 de maio 458 — altos,

as quais, daqui por diante

Custos — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros —
06.60 Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis.

CLAUSULA QUARTA — ALTERAÇÕES — Poderá este contrato ser anulado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditivo ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Adminis-

tração A-12 da SPVEA, farei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de abril de 1965.

CARLOS PEDROSA, Sup. em exercício.

LUIS HUMBERTO GUZMAN ACHA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hamilton Jorge de Oliveira Brandão.

Pedro Nunes dos Santos.

(T. n. 11738 - Reg. n. 689
Dia — 10.4.65).

tradas de Rodagem, em 10 de março de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095|64
— DG

(Reg. n. 455 — Dia 10|4|65)

PORTARIA N. 301 — DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1-7-1964, ao servidor Orlando da Costa Reis, braçal da 5.ª Residência do 2.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502|64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2293|64 sete (7) certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de março de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 455 — Dia 10|4|65)

tratado d'este Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de março de 1965.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 455 — Dia 10|4|65)

Eng. Fernando José de Leão Guilhon

Diretor Geral
(Reg. n. 455 — Dia 10|4|65)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095| — DG

(Reg. n. 455 — Dia 10|4|65)

PORTARIA N. 302 — DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1-9-1964, ao servidor Pedro Amorim da Silva,

braçal da 3.ª Residência do 1.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502|64-C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 3850|64 sete cer-

tidões de nascimento de seus filhos menores, do-

cumentos êsses legais, conforme parecer da As-

tência Jurídica para a Residência Jurídica.

Divisão de Pavimentação, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

o servidor Walter Garcez Machado, Motorista con- Departamento de Es-

mento de seus três filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095|64-DG

(Reg. n. 455 — Dia 10|4|65)

PORTARIA N. 303 — DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1-10-1964, ao servidor José Ribeiro de Oliveira, braçal da 5.ª Residência — 2.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5.º da Resolução 502|64-CR., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 3834|64 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos êsses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1965.

Eng. José Chaves

Camacho

Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095|64 — DG

(Reg. n. 455 — Dia 10|4|65)

PORTARIA N. 304 — DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1-7-1964, ao servidor Américo Camilo da Silva, Ajudante da ORM-2 — Ca-

panema, os benefícios de casamento e de nasci-

com o que estabelece o art. 5º da Resolução ... 502/64 — C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 2298/64 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos ésses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 — DG.
(Reg. n. 455—Dia 10/4/65)

PORTARIA N. 305 — DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :
Conceder, a contar de 1-8-1964, ao servidor Ma-

Ajudante da ORM-2 — Capanema, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5º da Resolução 502/64 — C.R., e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo 3259/64 três certidões de nascimento de seus filhos menores, documentos ésses legais, conforme parecer da Assis-

tecia Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 — DG.
(Reg. n. 455—Dia 10/4/65)

PORTARIA N. 306 — DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :

Conceder, a contar de 1-9-1964, ao servidor Raimundo Paulo Ferreira, braçal da 3.ª Residência do 1.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5º da Resolução 502/64 — C.R., e tendo em vista que o servido-

r em aprêço apresentou em processo n. 3851/64 duas (2) certidões de nascimento de

seus filhos menores, documentos ésses legais, conforme parecer da Assis-

tecia Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 — DG.
(Reg. n. 455—Dia 10/4/65)

PORTARIA N. 307 — DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas

de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE :
Conceder, a contar de 1-7-1964, ao servidor Amâncio Walter Soares de Castro, Vigia da 4.ª Residência do 2.º Distrito, os benefícios do salário-família, de acordo com o que estabelece o art. 5º da Resolução n. 502/64-CR, e tendo em vista que o servidor em aprêço apresentou em processo n. 2746/64 cinco (5) certidões de nascimento de

seus filhos menores, documentos ésses legais, conforme parecer do Assis-

tecia Jurídico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de março de 1965.

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 — DG.
(Reg. n. 455—Dia 10/4/65)

PORTARIA N. 308 — DE 10 DE MARÇO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas

Eng. José Chaves Camacho
Pelo Diretor Geral, na forma da Port. n. 1095/64 — DG.
(Reg. n. 455—Dia 10/4/65)

xar os valores;

III — Considerando a aprovação unânime dos Senhores Conselheiros, em Plenário,

RESOLVE :

Art. 10. — Fica criado um Grupo de Trabalho com função de assessoramento ao D.A.E., visando a execução do plano de obras financiado pelo BID, constituído das seguintes funções e respectivas remunerações :

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGÓTOS

I — Considerando ter o Departamento de Águas e Esgotos, encaminhado a este Conselho proposição na qual expõe a necessidade da criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de assessorar o D.A.E. na execução do plano de obras financiado pelo BID;

II — Considerando o despacho de S. Excia., o Senhor Governador do Estado, com base no parecer do Senhor Doutor Consultor Geral do Estado, no processo protocolado sob o n. 0244-SIJ, Livro 12, fls. 8, em 11/3/1965, mandando-o ao Conselho Estadual de Águas e Esgotos para fi-

FUNÇÕES

- 1 (um) Engenheiro-Chefe
- 1 (um) Engenheiro-Auxiliar
- 1 (um) Economista
- 1 (um) Técnico em Contabilidade
- 1 (um) Desenhista
- 1 (um) Escriturário
- 1 (um) Datilógrafo

REMUNERAÇÃO

11 (onze)	vezes S. Mínimo
9 (nove)	" " "
8 (oito)	" " "
5 (cinco)	" " "
4 (quatro)	" " "
2,5 (duas e meia)	" " "
2 (duas)	" " "

Art. 20. — Os serviços serão prestados sem vinculação permanente à Autarquia para tarefa específica que será declina-

da no contrato, podendo ser aproveitados funcionários de outras Repartições, colocados à disposição do D.A.E.

Art. 30. — A despesa com a remuneração dos componentes do Grupo de Trabalho ora criado, correrá à conta da verba

orçamentária do D.A.E.

— 4.1.1.3 — (Prossegui-

mento de Obras — Con-

trato BID/TF/BR).

Sala das Sessões do

C.E.A.E. em 24/1965.
Sr. Expedito Lobato Fernandez
 Presidente em exercício
Eng. Dilton de Melo Leite
 Conselheiro
Eng. Edmundo Sampaio Carepa
 Conselheiro
Eng. José Maria de A. Barbosa
 Conselheiro
 (Reg. n. 679 — Dia 10/4/65).

Eng. Alírio César de Oliveira
 Conselheiro
Eng. João Nepomuceno Brandão
 Conselheiro
Sr. Raimundo Pereira de Souza
 Conselheiro
Sr. Francisco Jonas de Araújo
 Conselheiro
 (Reg. n. 679 — Dia 10/4/65).

8) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em sobre-carta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) — prova de existência legal da firma. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados.

b) — prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais.

c) — prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social.

d) — apólice de Seguro de Acidente de Trabalho.

e) — prova de quitação com a lei dos 23.

f) — prova de quitação com o Imposto Sindical.

g) — prova de quitação com o Imposto de Renda.

h) — prova de quitação com referência ao Ensino Gratuito.

i) — prova de quitação com o Serviço Militar.

j) — prova de quitação de anuidade com o CREA relativa à firma e ao seu engenheiro responsável.

k) — prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços de especialidade de que trata o objeto desta Concorrência.

l) — prova de idoneidade financeira, constituída de atestados datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome.

m) — certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras.

n) — prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Diretores no caso de sociedade anônima).

o) — comprovante do depósito da caução de que trata o item I.

p) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste

item, os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto lei 6.204, de ... 17.1.1944, sendo de observar que a dispensa abrange apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

10) — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado atualizado de inscrição, substitui a documentação exigida neste item, exceto no que se refere às alíneas "k" e "o".

IV — Das Propostas

11) — As propostas, de preferência dactilografadas, deverão ser apresentadas em sobre-carta fechada, lacrada ou rubricada no fecho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras ou entre linhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e, pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

12) — As propostas deverão consignar obrigatoriamente:

a) — declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital.

b) — declaração de que conhece o local do serviço e que examinou o equipamento a ser fornecido pelo DAE.

c) — prazo máximo para a execução dos serviços objeto desta Concorrência.

d) — preço em cruzeiros, em algarismo e por extenso para cada tubo fabricado, entregue no

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS
 (D. A. E.)
 — E D I T A L —
 Concorrência Pública n. 5/65

O "Departamento de Aguas e Esgotos" (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no vigésimo (20º) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital, às dez (10) horas, em sua sede à Avenida Independência número 1201 — Belém, Estado do Pará, receberá propostas para o fornecimento de tubos de concreto armado de ponta e bolsa, com o diâmetro interno de um metro e meio (1,5m), destinados ao emissário geral por gravidade dos esgotos sanitários de Belém, mediante o seguinte:

a) — Execução de tubos com a utilização do equipamento, relacionado no item 5 das Especificações, a ser fornecido pelo DAE.

b) — Execução de tubos de características iguais ao do projeto, mas utilizando outro processo construtivo aprovado.

I — Da Inscrição

1) — As firmas que pretendem participar da Concorrência de que trata o presente Edital, deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000), a ser depositada no Banco

do Estado do Pará, mediante ofício do DAE fornecido a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

II — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e Recebimento e Abertura de Propostas

2) — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título "Da Idoneidade".

4) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes considerados idôneos, as quais serão rubricadas folha por folha, pelos membros da Comissão de Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

5) — Serão conservadas fechadas as propostas que não satisfizerem à prova de idoneidade.

6) — Serão recusadas as propostas que não satisfazem as disposições deste Edital.

7) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas.

III — Da Idoneidade

terreno onde será construída a Estação de Bombreamento final dos esgotos sanitários de Belém, sito à Rodovia Snapp próximo à ponte do Una.

13) — da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as Normas em vigor para a execução de tubos, as Especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE e ainda que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

14) — será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

15) — As propostas devem ser acompanhadas de um cronograma de execução dos serviços.

V — Do Julgamento

16) — antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o fôr este Edital.

17) — publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

18) — ao Engenheiro Diretor Geral do DAE competirá o julgamento final da Concorrência o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — Da Adjudicação

19) — a adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a dois e meio por cento (2,5%) do valor da empreitada e que será feita antes da assinatura do contrato, em moeda cor-

rente ou em títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia de depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício do DAE fornecido ao interessado.

VII — Do Contrato

20) — a firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, fendo esse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o item I deste Edital.

21) — a firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como à pessoas.

22) — o pagamento será feito em moeda corrente, por porção de serviços executados nunca inferior a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, a exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

23) — a caução feita para garantir a execução do contrato prevista no número 19, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — Das Penalidades

24) — por infração de qualquer das cláusulas contratuais, a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%), a juiz do Engenheiro-Diretor Geral do DAE. Em caso de reincidência, será dobrada essa multa.

25) — Aplicar-se-á à

firma contratante por dia, forma e para os fins estabelecidos na lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964.

30) — os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

IX — Da Rescisão do Contrato

27) — a rescisão do contrato com a consequência perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) — a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissover;

b) — a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato, sem a prévia anuência do DAE;

c) — fôr suspensa a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos;

d) — sem a devida autorização escrita, não forem observadas especificações, qualidades dos materiais empregados e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização, ou comprovação da má fé;

e) — se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

28) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Departamento.

X — Do Reajustamento

29) — Os preços propostos serão revistos na

formalidade para os fins estabelecidos na lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964.

30) — os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

XI — Das Condições Gerais

31) — ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações, projetos e detalhes de execução dos tubos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento diariamente das 8 às 12 horas.

32) — as firmas inscritas pela forma prevista no item I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência.

33) — a critério do DAE a presente Concorrência poderá ser transferida ou anualada, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

34) — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente das 8 às 12 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Belém, 7 de abril de 1965.

Eng. Lourival de Oliveira
Presidente da Comissão

(Reg. n. 679 — Dia —
10.4.65).

**PROVIMI DA
AMAZÔNIA S. A.
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Assembléia Geral
Ordinária
— (CONVOCAÇÃO) —**

Nos termos da Legislação em vigor, e que determina o artigo noventa e nove (99) das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de abril do corrente ano, às dezesseis (16) horas, em sua sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa n. 14, Edifício Manoel Pinto da Silva — 250. andar — sala 2502, cujos fins são:

- a) Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1964;
- b) Balanço e Demonstraçao da Conta de L盈ros e Perdas;
- c) Eleição da Diretoria;
- d) Receber do Conselho Fiscal e eleição dos membros e suplentes para o exercício de 1965/1966;
- e) Relatório aos acionistas do plano de expansão de Maracanã;
- f) E o que ocorrer.

Belém 26 de março de 1965.

Johannes Bonda
Diretor Superintendente
(Reg. n. 552 — Dias — 27|3 10 e 13|4|65).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)**

De conformidade com o disposto no art. 58 da lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados dessa Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bächarel em Direito Antônio Jorge Abelém, e no Quadro de Solicitadores, os acadêmicos de Direito Miguel Gonçalves Serra e Ruth Hachem Thomé Chamié, brasileiros, residentes e domiciliados nessa Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, 10|4|65.

A N Ú N C I O S

Secção do Pará, em 8 de abril de 1965.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva
1º. Secretário
(T. n. 11737 — Reg. n. 688
Dias — 10, 13, 14, 15 e
16.4.65).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
Editoral de Concorrência Pública

O Banco de Crédito da Amazônia S. A. torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, em seu Departamento de Administração, à Rua Gaspar Viana, 305, uma CONCORRÊNCIA PÚBLICA para venda dos veículos cujas características vão a seguir discriminadas:

Automóvel marca RE-NAUT-GORDIN, novo, motor 5.21.797, modelo 1965;

Automóvel marca Chevrolet, chapa n. 53-10, motor 0.028906 C-55-FA, modelo 1955;

Caminhão marca FORD, chapa 1-38-36, motor F 64-AA) SB 17794, modelo 1960;

Camioneta KOMBI WOLKSWAGEN, chapa 38-96, motor B-158-672, modelo 1963;

Jeep WILLYS OVERLAND, chapa 4-24, motor B-3-151.665, modelo 1962;

Jeep WILLYS OVERLAND, chapa 29-85, motor B3-165.965, modelo 1963.

As propostas deverão ser apresentadas em invólucros fechados, com os

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram na sede social, à Rua 28 de Setembro ns. 595|611, os documentos que são referidos pelo art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 8 de abril de 1965.

A DIRETORIA
(Reg. n. 686 — Dia

dizeres CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE VEÍCULOS, datilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, assinadas pelo concorrente ou seu bastante procurador, até às 10 horas do dia 29 de abril de 1965, para abertura às 11 horas desse mesmo dia, no endereço acima, na presença dos interessados que comparecerem.

O Banco se reserva o direito de anular no todo ou em parte a presente Concorrência, desde que assim convenha aos seus superiores interesses, não cabendo aos proponentes nenhum recurso contra essa decisão.

Para quaisquer outras informações, bem como para o exame e vistoria das viaturas, poderão os interessados dirigir-se, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 12 horas, ao Armazém do Banco, situado à Rua Municipalidade, número 487.

Belém, 9 de abril de 1965.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 687 — Dia

10|4|65).

GRÊMIO "DAMAS DA FRATERNIDADE DO PARÁ"
Resumo dos estatutos do Grêmio DAMAS DA FRATERNIDADE NO PARÁ, aprovado em sessão extraordinária realizada em 8 de agosto de 1964.

Denominação — Grêmio "DAMAS DA FRATERNIDADE NO PARÁ".

Fundo social — É constituído de mensalidades e Donativos.

Fins — Tem por fim:

a) Prestar assistência social às suas sócias em geral naquilo que depender do Grêmio.

b) Garantir à família da Sócia falecida 12 meses após o ingresso da associada no Grêmio, o pecúlio de vinte mil cruzados (Cr\$ 20.000).

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará (Brasil).

Data da fundação — 24 de maio de 1963.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria:

Prazo de mandato da Diretoria — um ano.

Responsabilidades — Os associados em caso de dissolução não responderão subsidiariamente pelas dívidas da Sociedade.

Dissolução — O Grêmio "DAMAS DA FRATERNIDADE DO PARÁ" só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis aos fins a que se destinam, e, ainda assim em reunião da Assembléia Geral requerida por dois terços, pelo menos das associadas em geral, estando presente em qualquer reunião sua maioria absoluta.

No caso da dissolução do Grêmio o seu patrimônio reverterá em benefício do Hospital das Acácias.

DIRETORIA:
Presidenta — ANA DANTAS DA SILVA.
Vice-Presidente — CARMEM VELOSO RECKMAN.
Relator — IRACEMA FIGUEIREDO TRINDADE.
Belém, 7 de abril de 1965 — ANA DANTAS DA SILVA, Presidente.
(Ext. — Reg. n. 693 — Dia 10|4|65).

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S.A.

EMASA —
**Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCACÃO**

Por este meio convido os senhores Acionistas para Assembléia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 15 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social à Almirante Wandencok, 334.

Belém, 6 de abril de 1965.

Ernani Cruz
Presidente
(Reg. n. 698 — Dias — 10, 13 e 14|4|65).

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Citação**

Pelo presente edital determino aos funcionários desta Secretaria, Juracy Macambira e Maria Ribeiro Ribeiro da Silva, a virrem reassumir, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, os seus respectivos cargos, dos quais se acham afastados, há vários meses, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativas capazes de subsistirem legalmente, serem propostas suas demissões, nos termos do inciso II, do artigo 186, combinado com o artigo 205, tudo da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Sábado, 19

DIARIO OFICIAL

Abril — 1965 — 9

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em
29.3.1965.

Dr. Arnaldo Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 1152 — Dia — 10.4.65).

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE ACARA
Antonio Pinto Lobato,
Oficial Vitalício do único Ofício da Comarca de Acará, Pará, etc.

Certifico, de acordo com as atribuições que a lei me confere, a requerimento verbal de pessoa interessada, que nesta data, me foi apresentada, em quatro (4) vias de iguais teor, com as firmas devidamente reconhecidas, do contrato de correção dos artigos 14 e 18 dos Estatutos da Cooperativa Agrícola Mista de Santa Maria, com sede em Quatro Bocas" — Breu, Tomé Açu, município de igual nome da comarca de Acará, nêste Estado, sendo feito o devido arquivamento da 4a. via., enviando este cartório uma das vias para ser registrado na Junta Comercial, e as demais entregues ao apresentante sr. Ascipiades Manoel Gama de Moraes, Presidente da mesma Cooperativa.

O referido é verdade e dou fé.

Acará, Pará, 11 de fevereiro de 1965.

Antonio Pinto Lobato
O Oficial.
(T. n. 11743 - Reg. n. 696
Dia — 10.4.65).

FÁBRICA NAZARÉ, S/A.
Comunicação

"Fábrica Nazaré, S/A.", avisa aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos em sua sede social, sita à Av. Frutuoso Guimarães n. 441, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Belém (Pa), 6 de abril de 1965.

(T. n. 11729 — Reg. n. 662 — Dias 8, 9 e 10-4-65)

MARTINS MELO S.A.
INDUSTRIA E COMÉRCIO

CONVOCAÇÃO
Convidamos os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 17 às 15 horas, em nossa sede social, à Rua Jerônimo Pimentel 650, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1964;
 - O que ocorrer.
- Belém, 8 de abril de 1965.
- A DIRETORIA.
(Reg. n. 677 — 9, 10 e 13.4.65).

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S.A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO
De conformidade com nossos Estatutos, convocamos os Senhores acionistas para a sessão Ordinária de Assembléia Geral a ter lugar em nossa sede social, no próximo dia vinte de abril às dezesseis horas, com o fim especial de :

- Apreciar o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais de 1964;
- Aprovação do Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, encerrada em 31 de dezembro de 1964;
- Tomar conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal para o exercício de 1965.

Benevides, 26 de março de 1965.

(a.) MARIO TOCANTINS LOBATO, Presidente.

(Reg. n. 658 — Dias 8, 9 e 10-4-65).

LOJAS SALEVY S/A.

Comunicam aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição em nossas Lojas, à Av. Presidente Vargas n. 582, os documentos a que se

refere o art. 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940 os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Belém, 30 de março de 1965. — (a) **Samuel Eliezer Levy**, diretor-presidente.

(Reg. n. 666 — Dias 8, 9 e 10-4-65)

S. L. AGUIAR, FIBRAS SEMENTES E ÓLEOS S.A.

Comunicamos aos senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social à Trav. Marquez de Pombal número 20, nesta cidade de Belém os documentos referentes ao artigo 2627 de 26.9.1940, relativos ao ano de 1964.

Belém, 1 de abril de 1965.

(a) **Salomão Leão Aguiar**
Diretor Presidente
(Reg. n. 669 — Dias 9, 10 e 13.4.65).

LIMA, IRMÃOS S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária
SILVA LOPES S. A. IMPORTADORES E EXPORTADORES ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 20 do corrente, às 18 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 314, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral; Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1964;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1965/1966;

c) Fixação dos honorários da Diretoria; e

d) O que ocorrer.

Belém, 6 de abril de 1965. — (a). **Francisco Doutel**, presidente.

(Reg. n. 661 — Dias 8, 9 e 10-4-65).

FERREIS, CORRETAGENS S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social à Rua de Santo Antônio, 432, salas 405 e 406, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1964.

"Ferreis, Corretagens S/A"

E. Ferreira da Silva
Diretor Superintendente
(Reg. n. 683 — Dias 9, 10 e 13.4.65).

CASA DE SAÚDE SANTA MONICA S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 724, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei número 2627, de 26.9.1940, referente ao exercício de 1964.

"Casa de Saúde Santa Mônica S/A"

Paulo Mota de Castro
Presidente
(Reg. n. 684 — Dias 9, 10 e 13.4.65).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO (BRASCORRETO S/A)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social à Rua de Santo Antônio, 432 salas 405 e 406, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto Lei número 2627 de 26.9.1940, referente ao exercício de 1964.

Sandra Izabel Ferreira da Silva
Presidente

(Reg. n. 682 — Dias 9, 10 e 13.4.65).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

Ano XXV

BELÉM — SÁBADO, 10 DE ABRIL DE 1965

NUM. 6.231

ACÓRDÃO N. 73

Agravio da Capital

Agravantes: — Mesbla S/A., Tecidos Lua S/A., Importadora de Tecidos S/A. e outros.

Agravado: — O Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — A inconstitucionalidade da lei, em que se baseou o ato impugnado, retira-lhe a legitimidade e esvazia-o de validade, constituindo o mandado de segurança a medida adequada para preservar o direito indevidamente vulnerado pelo ato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, da Comarca da Capital, em que são agravantes, Meshla S/A., Tecidos Lua S/A. e outros, sendo agravado, o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Os agravantes, opondo-se à cobrança da taxa de 5% sobre as guias de despachos de mercadorias, aludidas no n. 39, da tabela anexa à Lei n. 2.987, de 19 de dezembro de 1963, impetraram Mandado de Segurança ao Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual, para protegê-los contra dita cobrança, resultante de ato do diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Fundamentando-se o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

pedido em inconstitucionalidade da lei, o Egrégio Tribunal Pleno manifestou-se pela procedência da arguição, consoante ao Acórdão n. 598, de 11 de novembro de 1964.

Os autos foram devolvidos à esta Egrégia Câmara para julgar o mérito do recurso.

A inconstitucionalidade da lei, em que se baseou o ato impugnado, retira-lhe a legitimidade e esvazia-o de validade, constituindo o mandado de segurança a medida adequada para preservar o direito indevidamente vulnerado pelo ato.

A cobrança da taxa de 5% sobre as guias de despachos de mercadorias importadas de outros Estados, ou para os mesmos exportadas, perdeu o seu suporte legal, pela insubstância do dispositivo de lei que o autorizava, dada a manifesta inconformidade à Lei Maior.

Destarte:
Acórdam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao agravo para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança impetrada.

Custas na forma da lei.
Belém, 15 de fevereiro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1965 — Amazonina Silva, pelo secretário.
(G. — Reg. n. 404 — Dia 9-4-65)

ACÓRDÃO N. 74
Agravio da Capital

Agravante: — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e cargas.

Agravado: — Antônio Nicodemo Damasceno.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — O agravamento do estado de saúde do acidentado, a quem, indevidamente, se deu autorização para trabalhar, vincula a entidade seguradora à obrigação de abonar-lhe diárias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, comarca da Capital, em que é agravante, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos

Empregados em Transporte e Carga, sendo agravado, Antônio Nicodemo Damasceno:

O agravado, tendo sofrido um acidente de trabalho, foi socorrido e encaminhado ao nôsto médico do IAPTEC, onde ficou em tratamento até

3 de julho do ano passado. Nesse dia, o médico da citada autarquia, considerando que o ferimento estava em franca cicatrização, sugeriu lhe

fôsse dada autorização

para trabalhar. Entretanto, no dia 8 do mesmo mês, sentindo o agravamento do seu estado de saúde, procurou o Instituto Médico Legal, onde, examinado, foi dado como incapaz temporariamente para o trabalho.

É evidente que, face às conclusões do laudo médico, o agravante não estava em condições de voltar ao trabalho, sendo, pois, indevida, a licença

que, para tal, lhe foi concedida. Persistindo a incapacidade total temporária o agravamento do estado de saúde do acidentado, por culpa da entidade seguradora, que, indevidamente, lhe dera licença para trabalhar, vincula-se à obrigação de abonar-lhe diárias, nos termos da lei de acidente, maxime atendendo-se ao tipo de trabalho a que se entregava o acidentado, exigindo razoáveis aptidões físicas.

Impõe-se, pois, a confirmação da decisão recorrida.

Do Expôsto,

Acórdam os juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de fevereiro de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano Monteiro Lopes, relator.
Fui presente, Ophir José de Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de março de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário. (G. — Reg. n. 414 — Dia 9-4-65)

ACÓRDÃO N. 75
Agravio de Igarapé-Miri
Agravante: — Julio Corrêa Lobato.

Agravado: — Raimundo Nonato Ferreira.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Agravio de petição. Não conhecimento. — O recurso de Agravio sómente é admissível nos casos expressamente determinados na lei. Fora desses casos não se conhecem.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Agravio da Comarca de Igarapé Mirí em que é agravante, Julio Corrêa Lobato; e, agravado, Raimundo Nonato Ferreira,

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 36 e verso, como parte integrante deste, não conhecer do recurso interposto, por inadmissível na espécie.

Custas, na forma da lei.

O agravio, segundo ensina Carvalho Santos (Cód. de Processo Civil Interpretado, 2a. edição, vol. IX, pág. 334), é recurso admitido por expressa determinação da lei, em determinados casos por ela taxativamente numerados e previstos. Continuando, diz o renomado mestre: "O que caracteiza, justamente o agravio é não ser admitido se não quando a lei expressamente permite a sua interposição. Não há regra geral. Cada hipótese em que o agravio, tem cabimento está na lei prevista expressa e explícitamente, de forma a evitar possa se aplicar a analogia, ou invocar a semelhança. Trata-se de

direito restrito".

De Placido e Silva (comentando ao Código de Processo Civil, 3a. edição, vol. 30., pág. ... 1535), diz o seguinte: "Em síntese, poder-se-á afirmar que sómente caberá o recurso de agravio para os casos em que a própria lei o indicar como o recurso apropriado".

O agravante, no caso dos autos, interpôs agravio de petição da decisão do doutor Juiz de Direito de Igarapé-Miri que, acomodando as razões invocadas pelo agravado como justificativa de sua ausência à audiência de instrução e julgamento da causa, chamou o processo à ordem para deferir o pedido formulado pelo agravado e mandar prosseguir no feito, com designação de nova data para a referida audiência.

Dêsse despacho é que agravou Julio Corrêa Lobao, com fundamento no disposto no art. 846 do Código de Processo Civil.

Pedro Batista Martins, comentando o artigo invocado pelo recorrente, o art. 846 do Código de Proc. Civil, diz o seguinte: "O art. 846, como o 820, supõe exausto o ofício do juiz, de sorte que o cabimento de um ou de outro passa a depender exclusivamente da natureza da sentença: se ela é ou não, resolutória do mérito".

Imprescindível, porém, para a fixação do conceito sobre o mérito, se faz examinar o que nos ensina Seabra Fagundes que considera a questão de mérito a que concerne à existência do direito subjetivo material e da própria relação jurídica. Para Liebman, entretanto, — se a sentença arrears de terminativa do processo, não extingue a controvérsia, que poderá ser reproduzida em processo ulterior, ela não terá estatuído sobre o mérito, porque não operou a coisa julgada. As decisões resolutórias do mérito ex-

tinguem simultaneamente o processo e a controvérsia, garantindo este resultado para o futuro, em consequência da coisa julgada. A prescrição e a legitimatio ad causam são questões de mérito, porque a sentença que as origina produz a coisa julgada.

No caso ora em exame, não houve terminação do feito. Este foi mandado prosseguir, admitindo como o admitiu o doutor Juiz "a quo" comprovado o motivo da ausência do procurador do autor que sómente a vinte e nove (29) de setembro do ano passado recebera a intimação, por carta, para comparecimento a uma audiência realizada a vin-

te e dois (22) do mesmo mês.

Não implicando o despacho agravado, portanto, na terminação do processo principal, sem lhe resolver o mérito, claro que não tem cabimento o recurso interposto, do qual não se conhece, por inadmissível na espécie dos autos.

Belém, 11 de março de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de março de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 415 — Dia 9-4-65)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

T.R.T.
PORTARIA N. 18/65 —
DE 26 DE MARÇO DE
1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições; e

Considerando a capacidade e o zelo exemplares revelados pelo Auxiliar Judiciário PJ-6, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues através do Curso de Administração, português e Redação Oficial, promovido pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), de que é prova o certificado expedido por aquelle órgão, aos 3 de fevereiro de 1965, e pelo qual se verifica que o referido funcionário, sem prejuizo do exercício de suas funções do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, cumpriu todas as tarefas e conseguiu aprovação final no Curso.

RESOLVE considerar como título de merecimento, para os efeitos de direito, essa aprovação e mandar seja registrada nos assentamentos do servidor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.
Belém, 26 de março de 1965.

Raymundo de Souza Moura
Presidente
(G. — Reg. n. 923 — Dia 7/4/65).

T.R.T.
PORTARIA N. 16/65 —
DE 25 DE MARÇO DE
1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE elogiar a Secretária desta Presidência, Oficial Judiciária PJ-4, Edmáea Rêgo Barros, pela perfeita e invulgar execução do trabalho material do relatório da mesma Presidência, referente ao ano de 1964.

Dê-se ciência e registe-se.

Raymundo de Souza Moura
Presidente
(G. — Reg. n. 924 — Dia 7/4/65).

RESOLUÇÃO N. 200

Processo P — 22/65

Orlando Salomão Zoghbi, Arquivista, símbolo PJ-3, do Q.P. da Justiça do Trabalho da Oitava Região, requer a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais um quinquênio de efetivo exercício.

Defere-se ao requerente a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 10% sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções .. 6/57, de 8 de julho de .. 1957, e 16/58, de 5 de dezembro de 1958, dêste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Régiao têm direito à gratificação adicional por tempo de serviços nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço do requerente, concluiu que o mesmo completou 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 6 de fevereiro de 1965, em virtude de terem sido anistiados 507 dias de licença para tratamento de saúde, em cumprimento à Portaria 1/62, de 8 de janeiro de 1962, que mandou aplicar a esta Região o Decreto n. 18, de 18 de dezembro de .. 1961;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder a Orlando Salomão Zoghbi, Arquivista símbolo PJ-3, do Q.P. da Justiça do Trabalho desta Região, a

gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 10% (dez por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 7 de fevereiro do corrente ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 24 de fevereiro de 1965.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz

Francisco da Costa Lobato
Juiz

(G. — Reg. n. 925 —
Dia 7/4/65).

RESOLUÇÃO N. 201

Processo P — 10/65

Maria Luiza Barroco Marinho, Auxiliar Judiciário PJ-6, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotada na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a quinze anos de efetivo exercício.

Concede à requerente mais 10% de gratificação adicional por tempo de serviço por haver completado quinze anos de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções .. 6/57, de 8 de julho de .. 1957 e 16/57, de 5 de dezembro de 1958, dêste Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Régiao têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% para o primeiro quinquênio 10% em cada um dos três quinquênios seguindo

tes e 5% por quinquênio a seguir até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo de serviço da requerente, concluiu que a mesma completou no dia 25 de janeiro quinze anos de efetivo exercício, fazendo jus à gratificação adicional de mais 10%, no total de 40% de gratificação adicional sobre os seus vencimentos;

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, unanimemente, conceder a Maria Luiza Barroco Marinho, Auxiliar Judiciário PJ-6, a gratificação adicional por tempo de serviço cor-

respondente a mais 10% (dez por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir do dia 26 de janeiro de 1965.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 24 de fevereiro de 1965.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

José Marques Soares da Silva
Juiz

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz

Francisco da Costa Lobato
Juiz

(G. — Reg. n. 925 —
Dia 7/4/65).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
Citação com o prazo de
60 Dias

Anunciação, representados por sua mãe Leonor da Anunciação Moura, brasileira, solteira, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, à Travessa 20 de Fevereiro, n. 155, bairro do Guamá, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, vêm mui respeitosamente perante V. Excia., com fundamento no art. 363, inciso I e II do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de investigação de paternidade, desejando provar no decurso da mesma o seguinte:

I — Que durante 14 anos viveu em comunhão física e moral com Sebastião Ferreira, brasileiro, solteiro, ambulante, convivência que teve fim com a morte de Sebastião, ocorrida em 6 de dezembro de 1963, a mãe dos suplicantes. II — Que dessa vida em comum da mãe dos peticionários com Sebastião, houve seis filhos, todos menores, de nomes Maria de Assunção, Celia Maria da Anunciação, Sebastião da Anunciação, Ana Maria da Anunciação, Raimundo Jorge da Anunciação e Carmem Lucia da Anunciação, me foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Comarca. Maria da Assunção da Anunciação, Celia Maria da Anunciação, Sebastião da Anunciação, Ana Maria da Anunciação, Raimundo Jorge e Carmen Lúcia da Anunciação. Isto posto, vêm os suplicantes

propor contra os possíveis herdeiros do "de-cujus", a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. mandar citá-los por Edital, na forma do art. 177 do C. P. C., a fim de que, no prazo legal venham contestá-la querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento dos menores suplicantes, como filhos do "de-cujus", seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os térmos em que protestando por todas as provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos réus caso existam, inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em cartório e dando o valôr de Cr\$ 200.000, os suplicantes, P. Deferimento. Belém, 16 de fevereiro de 1965. (a) João José Guedes da Costa. Ass. Jud." Despacho: D. A. Cite-se por edital pelo prazo de sessenta dias. Em, 18/2/65. (a) W. B. Falcão. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Sebastião Ferreira, para contestarem a ação e assistí-la em todos os seus térmos até final sentença, sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIARIO OFICIAL pelo prazo de 60 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrevã o datilografei. —

(a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara.

(G. reg. n. 568 — Dia 10-4-65).

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Dona Maria Moreira Nascimento, por seu Assistente Judiciário nos autos de ação de Investigação de Paternidade que move contra os possíveis herdeiros de Pedro Alves dos Santos, expediente do Cartório Coutinho, me foi dirigida a petição de teôr seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Comarca da Capital. Maria Moreira Nascimento, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta Cidade, à Marquês de Herval, n. 744, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível e como representante legal de seus filhos Pedro Paulo, Fabiano, José Maria, Maria de Fátima e Raimundo Nonato Moreira do Nascimento, vem mui respeitosamente perante V. Excia., com fundamento no artigo 363, inciso I e II do Código Civil Brasileiro propor a presente ação de Investigação de Paternidade, desejando provar no decurso da mesma o seguinte: I — Que durante 17 anos viveu em comunhão física e moral com Pedro Alves dos Santos, servente de pedreiro, isto é desde 1947, até a data de seu falecimento, ocorrido no dia 21 de Outubro do corrente ano. II — Que desta vida em comunhão houve a suplicante 5 filhos: Fabiano, nascido em 5 de outubro de 1950, José Maria, nascido no dia 8 de janeiro de 1953, Pedro Paulo, nascido em 28 de julho de 1956, Maria de Fátima, nascida em 10 de julho de 1959, e Raimundo Nonato Moreira Nascimento, nascido no dia 1 de outubro de 1963. III —

Que a suplicante e Pedro Alves dos Santos eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio Civil. Isto posto, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros do "de-cujus", a presente ação ordinária de Investigação de Paternidade, requerendo a V. Excia., mandar citá-los por Edital, na forma do artigo 177 do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo legal venham contestá-la querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento dos menores acima mencionados, como filhos do "de-cujus", seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os térmos em que, protestando por todas as provas admitidas em direito, inclusive depoimentos pessoais dos réus caso existam, inquirição de testemunhas cujo rol será oportunamente depositado em Cartório, e dando à presente o valôr de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), a suplicante. Nêstes Térmos Pede Deferimento. Belém, 20 de novembro de 1964. Pp. João José Guedes da Costa, Assistente Judiciário". Despacho: "Cite-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, 16/12/1964. (a) Antônio Koury", Juiz de Direito da 8a. Vara no exercício cumulativo da 7a. Vara. O que cumpre-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Eu, Silvia Mary Lima Cardoso, Escrevente Juramentada o datilografei e subscrevi, de ordem do Doutor Juiz no impedimento eventual do Escrivão do 2o. Ofício da Assistência Judiciária Civil. — (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

(G. — Reg. n. 567 — Dia 9/4/65).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Maria Barros Pereira da Silva, me foi apresentada a petição do teôr seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, Maria Barros Pereira da Silva, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade à Travessa Padre Eutíquio, n. 2017, vem mui respeitosamente através seu Assistente Judiciário ao fim assinado, expôr e finalmente requerer a V. Excia o seguinte: A Suplicante viveu maritalmente durante treze anos com Antônio de Oliveira, brasileiro, solteiro, braçal, até a data de seu falecimento, ocorrido nesta capital no dia 7 de setembro de 1964, conforme pode verificar da certidão de óbito que instrui a presente. Dessa vida em comum e sob o mesmo teto, houve a suplicante quatro filhos: — Amadeu, Antônio, Cléa e Alvaro, dos quais apenas o último foi reconhecido pelo pai no próprio registro de nascimento. Em face do exposto, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros de Antônio Oliveira, uma vez que não sabe se eles existem ou não, a presente ação de investigação de paternidade, com fundamento no art. 363 da nossa lei substantiva civil, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-los por edital, no prazo legal, apresentarem contestação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até sentença final, que reconhecerá os menores Amadeu, Antônio e Cléa como filhos naturais do "de-cujus", seus herdeiros e

sucessores em linha reta. São os térmos em que, protestando, desde logo, por todo o gênero de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal dos réus, caso existam, inquirição de testemunhas, etc., a suplicante dando a presente, para efeitos fiscais, o valôr de Cr\$ 100.000, espera receber Deferimento. Belém, 18 de novembro de 1964. (a) Augusto Burlamaqui Freire". Despacho: Publique-se edital pelo prazo de sessenta (60) dias para citação dos requeridos. Em 18.1.1965. (a) Walter Bezerra Falcão. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Antônio Oliveira, para contestarem a ação e assistí-la em todos os seus térmos até final sentença sob pena de revelia. E para que se não alegue ignorância será este publicado, na imprensa local, no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume, pelo prazo de 60 dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã o datilografei. — (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara.

(G. Reg. n. 569 — Dia — 10.4.65).

Editor de Citação

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara, e Feitos da Família de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Dona Maria de Lourdes Mourão, mãe e representante legal da menor Nazaré do Socorro Mourão, por seu Assistente Judiciário nos autos de ação de Investigação de Paternidade que move contra os possíveis herdeiros de Fernando

Pereira Mourão, expediente do Cartório Coutinho, e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro do ano de 7a. Vara da Comarca de Belém. Diz Nazaré do Socorro Mourão, menor imputável, representada neste ato por sua mãe Maria de Lourdes Mourão, brasileira, solteira, de prenhas domésticas, que, sob o patrocínio da Assessoria Judiciária Civil, pretende propor Ação de Investigação de Paternidade contra os possíveis herdeiros de Fernando Pereira Mourão, falecido a 6 de outubro de 1964, pelos motivos que passa a expor. O falecido, durante seis anos, viveu em concubinato com Maria de Lourdes Mourão como se realmente casados fossem, devêz que até casaram religiosamente (doc. 2). Dessa união física e moral nasceu Nazaré do Socorro Mourão, em 8.10.62 (Doc. 3). Ocorre que, vítima de acidente ocorrido no trabalho, Fernando Pereira Mourão veio a falecer na data supra-mencionada, como faz certo a certidão de óbito junta (Doc. 4), em cujo assentamento foi dado como casado com Maria de Lourdes Mourão. Isto posto, com fundamento nos itens I e II, do artigo 363, do Código Civil Brasileiro, deseja lhe seja declarada a filiação, propondo dessa forma a presente Ação de Investigação de Paternidade, requerendo de V. Excia., por Edital, a citação de outros possíveis herdeiros do falecido Fernando Pereira Mourão, para contestarem e a assistirem em todos os seus térmos, até final julgamento, Protestando por todo o gênero de provas em Direito admissíveis, dá dade.

a esta o, valor de Cr\$ 100.000. E Deferimento. Belém, 4 de janeiro de 1965. Pp. João Batista Figueira Marques. Assistente Judiciário" Despacho: "Cite-se por 30 dias. Em, 24/2/65". O que se cumpra observadas as

formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro do ano de 7a. Vara da Comarca de Belém. Diz Nazaré do Socorro Mourão, menor imputável, representada neste ato por sua mãe Maria de Lourdes Mourão, brasileira, solteira, de prenhas domésticas, que, sob o patrocínio da Assessoria Judiciária Civil, pretende propor Ação de Investigação de Paternidade contra os possíveis herdeiros de Fernando Pereira Mourão, falecido a 6 de outubro de 1964, pelos motivos que passa a expor. O falecido, durante seis anos, viveu em concubinato com Maria de Lourdes Mourão como se realmente casados fossem, devêz que até casaram religiosamente (doc. 2). Dessa união física e moral nasceu Nazaré do Socorro Mourão, em 8.10.62 (Doc. 3). Ocorre que, vítima de acidente ocorrido no trabalho, Fernando Pereira Mourão veio a falecer na data supra-mencionada, como faz certo a certidão de óbito junta (Doc. 4), em cujo assentamento foi dado como casado com Maria de Lourdes Mourão. Isto posto, com fundamento nos itens I e II, do artigo 363, do Código Civil Brasileiro, deseja lhe seja declarada a filiação, propondo dessa forma a presente Ação de Investigação de Paternidade, requerendo de V. Excia., por Edital, a citação de outros possíveis herdeiros do falecido Fernando Pereira Mourão, para contestarem e a assistirem em todos os seus térmos, até final julgamento, Protestando por todo o gênero de provas em Direito admissíveis, dá dade.

Apresentaram os documentos exigido por lei, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito. Dado e passado dia 24/2/65". O que se cumpra observadas as

do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Oldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil, datilografei, subscrevi e assino. — (a) Oldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil. (T. — 11742 Reg. n. 692 — Dia 10/4/65).

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

A Doutora Lidia Dias Fernandes, Juiza de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

(G. — Reg. n. 570 — Dia 10/4/65).

COMARCA DE AFUA
Oldemar Coêlho, Oficial do Registro Civil da Primeira Zona do Primeiro Término Sede da Comarca de Afuá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia vinte e sete (27) do corrente mês de abril, às dezesseis (16) horas, irá a público pregão de venda e arrematação, em leilão público, no próprio local em que se encontra, o seguinte bem penhorado, de propriedade da executada "Ferreira Gomes Ferragista S. A.", nos autos da ação executiva que lhe move Neuza Martins Cruz: Terreno edificado nesta cidade, à rua Vinte e Oito de Setembro, 858, antigo 422/428, medindo 24,20m de frente por 50 ditos de fundos ou o que realmente contiver, com

as características que seguem: construção sólida, em alvenaria, em dois pavimentos, servidos por quatro portas, dois grandes portões para entrada de veículos, oito janelas, piso cimentados e de madeira, de lei, cobertura em telhas de brazilit. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Antônio Carlos de Oliveira, devendo ser aceito o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão leiloeiro e porteiros, custas e a respectiva carta de arrematação, inclusive impostos na forma da

lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente editorial publicado pela imprensa desta cidade, no DIÁRIO OFICIAL e fixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias, do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Maria Diva Barata, escrevá vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio, datilografei, confiri e subscrevo. — (a) Dra. Lidia Dias Fernandes, Juiza de Direito da Quinta Vara do Cível e Comércio, da Comarca de Belém, Estado do Pará.

(T. n. 11744 — Reg. n. 697 — Dia 10|4|65).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possas, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de abril corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Civéis da Comarca da Capital, em que são embargantes, Olinda Pinto Cardoso e seu marido, por seu advogado, dr. Jorge Faciola; e, embargados, Vicente Milhomens Pereira e outro, por seu advogado, Jaime Laramão, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de abril de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 1138 — Dia 10.4.65).

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo

exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de abril corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Recurso Penal "ex-officio" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara — Recorrido — Manoel Pereira da Silva, por seu advogado, W. Quintanilha Bibas — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Penal — Idem — Apelante — Agenor Alfaia Ribeiro, por seu advogado, Aristides Medeiros — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Recurso Penal "ex-officio" — Guamá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Francisco Sales de Albuquerque, por seu Defensor Dativo. Oswaldo Matos de Lima — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de abril de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário
(G. Reg. n. 1139 — Dia 10.4.65).

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL

De Notificação

Pelo presente Edital de notificação, fica citado Amid Mattar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação de número 2a. JCJ-30|65, em que são partes como reclamante Casemiro Aranha e reclamado Construtora Marabá, foi por esta 2a. Junta proferida a seguinte decisão:

"RESOLVE a Junta, sem divergência de votos, julgar o reclamante carecedor do direito de Ação contra a reclamada na Justiça do Trabalho.

Medonça, na qual o mesmo pleiteia aviso prévio, indenização, salários retidos férias, décimo terceiro salário, repouso semanal e horas extras, no valor de hum milhão oitocentos e cinquenta e sete mil cento e noventa e hum cruzeiros.

Outrossim, fica citado a comparecer a audiência de instrução e julgamento que se realizará na sede desta Junta, à Avenida Nazaré, 444, no dia 12|4|65, às 13,30 (uma e meia da tarde), ficando ciente o reclamado que o

não comparecimento importará a questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato, podendo fazer-se representar por proposto ou gerente, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente, podendo ainda fazer provas que julgar necessárias através de documento e testemunhas estas no máximo de três.

Belém, 30|3|65.

(a.) GERAL DO SOARES DANTAS, chefe de Secretaria da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 1.145 — Dia 10|4|65).

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL

De Notificação

Faço saber pelo presente Edital, por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação de número 2a. JCJ-30|65, em que são partes como reclamante Casemiro Aranha e reclamado Construtora Marabá, foi por esta 2a. Junta proferida a seguinte decisão:

"RESOLVE a Junta, sem divergência de votos, julgar o reclamante carecedor do direito de Ação contra a reclamada na Justiça do Trabalho.

Custas pelo reclamante sobre o valor de doze mil cruzeiros, que se arbitra na importância de quinhentos e sessenta e seis cruzeiros, de cujo pagamento a Junta o isenta na forma da Lei".

Outrossim, fica notificado o Sr. Casemiro Aranha, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão a partir da data de publicação do presente Edital.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 2 de abril de 1965.

(a.) GERALDO SOARES DANTAS, Chefe de Secretaria da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 1.146 — Dia 10|4|65).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este editorial ao Sr. Carlos Victor Holana, que foram apresentadas em meu cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar — s/2 — da parte do Banco Moreira Gomes S.A., para serem apontadas e protestadas, por falta de pagamento duas (2) Notas Promissórias, nos valores respectivos de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000) e dois milhões de cruzeiros

(Cr\$ 2.000.000), vencidas em 3 de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), por V. S., avalizadas a favor do Banco apresentante e o intimo e notifio ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque, não paga as ditas notas promissórias, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de abril de 1965.

O Oficial do Protesto:
(a.) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÉA.

(T. n. 11.736 — Reg. n. 685 — Dia 10|4|65).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SÁBADO, 10 DE ABRIL DE 1965

NUM. 2.381

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que foram deferidos os pedidos de qualificação eleitoral os respectivos títulos expedidos das seguintes pessoas:

Kiuko Shinkoi, Milton Lisboa Correia, Valter da Silva Ferreira, José Francisco Mendes Leão, José de Souza Rolim, Francisco Enir Miranda, Vera Lúcia Borges Monteiro Lopes, João Souza dos Santos, Rosa de Fátima Santos de Lima, Evandro Paes de Lima, Zunilde de Souza Lira, Maria de Lourdes Souza do Nascimento, Maria de Nazaré Souza do Nascimento, Ana Tereza Sereni Murieta, Mariuza Tenório de Filpo, João Augusto Pereira Marçal, Maria Benedicta Dias, Osmarina Dias, Getulio Duarte Salles, Suely Maria de Carvalho Barros, Alceudo Gomes Moreira, José Alfredo de Assis Miranda, Luiz Antonio Pastor Fernandes,

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. Reg. n. 847 — Dia — 9.4.65).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que: Lia Rosa Guimarães de Azevedo, Teodora Castro de Almeida, José Ribamar Alves, Edmar de Souza Pereira, Hercio Cardoso Salles, Vivaldo Ferreira Ribeiro, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem 2a. via dos mesmos.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de março de 1965.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 848 — Dia — 9.4.65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, os eleitores: Moacir Lobato d'Almeida, inscrito na 29a. Zona Estado do Pará, sob o n. 4.638 e Flávio Pinto Ferreira inscrito na 36a. Zona, Santa Izabel-Pará, sob n. 4.541, requerem transferência para esta Primeira Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e duas dias do mês de março de 1965.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 474 — Dia — 9.4.65).

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que: Hugo Balby Reale, Walter da Silva Ribeiro, Maria de Lourdes da Silva Pereira e João da Costa Souza, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem 2a. via dos mesmos.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março de 1965.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 474 — Dia — 9.4.65).

ção que funciona no Mercado do Guamá.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 dias de março de 1965.

Eu, Fanny Carmen Matos escrivã, o subscrevi.

Dr. Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 481 — Dia — 9.4.65).

EDITAL n. 85/65

O Dr. Silvio Hall de Moura Juiz Eleitoral da vigésima nona Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber a quem interessar possa, que as pessoas abaixo mencionadas, requereram a este Juizo, 2as. vias de seus títulos eleitorais, de acordo com a Lei em vigor.

Luiza Pessoa de Oliveira — lotada na 74a. Secção que funciona na Sociedade Beneficente "São Brás", desta 29a. Zona.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 dias de março de 1965.

Eu, Fanny Carmen Matos escrivã, o subscrevi.

Dr. Silvio Hall de Moura
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 482 — Dia — 9.4.65).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL n. 84/65

O Dr. Silvio Hall de Moura Juiz Eleitoral da vigésima nona Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber a quem interessar possa, que as pessoas abaixo mencionadas, requereram a este Juizo, 2as. vias de seus títulos eleitorais, de acordo com a Lei em vigor.

Marlene Corrêa Brandão Pinto — lotada na 88a. Secção que funciona no Mercado da Cremação.

Raimundo Farias Rollão — lotado na 77a. Sec-